



Gabinete do Senador Hamilton Mourão

EMENDA ADITIVA Nº - CMMPV1164

(à MPV 1.164 de 2023)

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo à MPV 1.164, de 2023 que institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento:

Acrescente-se o seguinte dispositivo na MPV nº 1.162/2023:

Art. .Os titulares do Benefício de Prestação Continuada (BPC) de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, também poderão autorizar que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) proceda aos descontos referidos no art. 1º desta Lei, de forma que a instituição financeira na qual recebam os seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, de até 30% sobre o valor bruto do benefício quando previstos em contrato, na forma estabelecida em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS e ouvido o Conselho Nacional de Previdência Social. [\(Redação dada pela Lei nº 14.431, de 2022\)](#)

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 1164, de 2023, ao revogar o art. 6º da lei 10.820, de 2003, impediu o acesso dos titulares do Benefício de Prestação Continuada (BPC) às operações de crédito consignadas, cujo público é composto por pessoas com deficiência e idosos de baixa renda com 65 anos ou mais, sujeitos ao pagamento de um salário-mínimo mensal.

Com o aperfeiçoamento da Lei do BPC em 2021, os critérios de renda para concessão do salário-mínimo mensal foram ampliados às





Gabinete do Senador Hamilton Mourão

peças de qualquer idade com deficiência, podendo alcançar, ainda que excepcionalmente, indivíduos com renda familiar de meio salário-mínimo.

Pois bem, por ser um benefício atrelado à Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) nº 8742/1993, que disciplina a organização da Assistência Social, em cujo rol de objetivos figuram a proteção social, a garantia da vida, a redução de danos além de outros, o Executivo NÃO poderia retirar dos agraciados do BPC a possibilidade de contratação de operações de créditos, com juros subsidiados, já que, assim como os beneficiários de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), também dependem da contratação de consignados em complementação de renda para aquisição de bens e remédios para idosos e Pessoas com Deficiência (PcDs).

Ou seja, ao privá-los das operações de créditos subsidiadas, isto é, com juros mais generosos do que aqueles comumente ofertados ao público em geral, o Governo promove distinções seletivas injustas, entre pessoas em igual estado de hipossuficiência, sem respaldo legal ou mesmo circunstancial para tanto, razões pelas quais o ajuste na MPV 1164 é medida que se impõe.

Daí as razões que me levam a pedir aos meus nobres pares seja acatada a presente Emenda.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Senador Hamilton Mourão
REPUBLICANOS/RS



SF/23005.52196-76